



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
CONTABILIDADE PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto consiste na contratação de empresa especializada para avaliação patrimonial dos bens dos ativos imobilizados e intangíveis da IQUEGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Objetivos da Avaliação

1.2.1 - A avaliação tem como objetivo principal assegurar a conformidade da contabilização dos ativos imobilizados e intangíveis da empresa com as normas contábeis vigentes. Por meio de uma análise detalhada dos prazos de vida útil, dos valores residuais e da aplicação do teste de recuperabilidade, busca-se garantir que o registro contábil desses ativos reflita adequadamente sua condição econômica e financeira.

1.2.2 - A avaliação atenderá aos requisitos da Lei nº 6.404/1976 e das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), proporcionando maior precisão na determinação da depreciação e amortização, além de permitir a identificação de eventuais perdas por impairment. Os resultados obtidos com este estudo servirão como base para a classificação contábil correta dos ativos, contribuindo para a geração de informações contábeis mais confiáveis e transparentes para os usuários das demonstrações financeiras.

1.3 - Reconhecimento como Serviço Comum

1.3.1 - O objeto deste Termo de Referência é reconhecido como serviço comum, por tratar-se de prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2 - As especificações descritas garantem a competitividade e a adequada comparação de propostas, observando-se os princípios da isonomia e da eficiência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Autonomia e Regulamentação

2.1.1 - A IQUEGO possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, e está jurisdicionado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI. Classificada como Empresa Estatal Dependente, a IQUEGO recebe Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás, conforme a Lei Ordinária Estadual nº 20.733/2020. A partir do exercício social de 2021, integra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

2.1.2 - Diante da necessidade de conformidade com a legislação societária brasileira, em especial com o disposto no artigo 183, inciso VIII, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, esta avaliação tem como objetivo principal garantir que os valores contábeis dos ativos imobilizado e intangível da empresa reflitam adequadamente sua capacidade de gerar fluxos de caixa futuros.

2.1.3 - Ao realizar o teste de recuperabilidade, buscamos atender aos requisitos legais e assegurar que as informações contábeis apresentadas aos usuários sejam confiáveis e transparentes. A identificação de eventuais perdas por impairment permitirá à empresa tomar decisões mais estratégicas e otimizar a alocação de seus recursos. Além disso, a avaliação contribuirá para a melhoria da qualidade da informação contábil, proporcionando maior segurança aos investidores e demais stakeholder

2.2 - Normas Contábeis

2.2.1 - As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estabelecem que o valor residual e a vida útil dos ativos devem ser revisados periodicamente. Essa prática essencial visa garantir que os valores contábeis dos ativos reflitam de forma precisa sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros.

2.3 - Necessidade de Avaliação Periódica

2.3.1 - A NBC TG 01 (R4) estabelece procedimentos para garantir que os ativos sejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação, enfatizando a importância de avaliações periódicas.

2.4 - Impossibilidade de Execução Interna

2.4.1 - A complexidade da avaliação patrimonial exige um conjunto de conhecimentos técnicos específicos e atualizados, além de uma equipe multidisciplinar com experiência em diversas áreas. A equipe da IQUEGO, embora dedicada, não possui a expertise necessária para realizar uma avaliação abrangente e precisa de seus ativos.

2.5 - Recomendações da Auditoria

2.5.1 - Relatório de Auditoria Externa enfatiza a necessidade de aplicação do teste de recuperabilidade, recomendando que essa avaliação seja implementada para atualizar os valores registrados e identificar possíveis perdas.

2.5.2 - logo, observando a necessidade de atentar a Lei das Sociedades por ações, verifica-se o disposto em seu art. 183, inciso VIII, § 3, quanta a obrigatoriedade das empresas em analisar os montantes registrados no imobilizado e no intangível, a fim de verificar o valor recuperável desses ativos, segue:

"§ 3. A Companhia devera efetuar, periodicamente, analise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I - Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II - Revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para calculo da depreciação, exaustão e amortização".

2.5.3 - Para realizar essa análise, é imprescindível verificar tanto a vida útil quanto o valor residual do bem. O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 27 (R4), trata desses aspectos em seu item 51, além de orientar, no item 63, como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos. Os trechos relevantes são apresentados a seguir:

"51. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados pelo

menos ao final de cada exercício. Se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como uma alteração de estimativa contábil, conforme disposto na NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro."

"63. Para determinar se um item do ativo imobilizado apresenta parte de seu valor irrecuperável, a entidade deve aplicar a NBC TG 01. Esta norma orienta como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, determinar seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perdas por redução ao valor recuperável."

2.5.4 - A NBC TG 01 (R4), de 24/11/2017, estabelece procedimentos que as entidades devem aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação, bem como traz indicações de quando o ativo pode ter seu valor contábil registrado por montante que excede seu valor recuperável, considerando fontes externas e fontes internas de informações, relação não exaustiva de indicações. Diante do exposto, depreende-se a obrigatoriedade e relevância da avaliação periódica e criteriosa dos bens quanta ao valor recuperável, sendo imprescindível a verificação e determinação da vida útil do bem e do valor residual, o que impacta diretamente na mensuração da depreciação, amortização.

2.5.5 - Nesse contexto, com intuito de atender a legislação vigente sobre registro contábil nas contas de ativo imobilizado e intangível, foi constatada a inviabilidade da própria equipe da IQUEGO realizar os serviços, devido o reduzido quadro de profissionais vinculados as atividades relativas ao controle e registro de bens, a ausência de qualificação técnica específica para os serviços de avaliação patrimonial e ainda possível ausência de imparcialidade nesse trabalho, uma vez não existiria independência entre o ente avaliado e o avaliador.

2.5.6 - Ressalta-se, ainda, que a Auditoria Independente contratada para avaliar contabilmente os demonstrativos apontou a necessidade e a importância da aplicação do teste de recuperabilidade nos ativos da IQUEGO. Segundo o Relatório de Auditoria Interna, no Relatório Progressivo de Ocorrências e

Recomendações nº DCA/3.2657-22/AUD/ROR, consta o seguinte trecho: *"No obstante o entendimento da entidade, manifestado em suas demonstrações financeiras por meio de notas explicativas, no entendimento da auditoria, cabe, sim, a realização dos testes de recuperabilidade, haja vista que o objetivo destes não é apenas o cumprimento de determinadas regras, mas, principalmente, a gestão. Este teste tem condições de ajustar as demonstrações financeiras, no que se refere aos bens registrados na contabilidade, a valores recuperáveis, garantindo, assim, informações fidedignas."*

2.5.7 - Considerando a necessidade de atender à legislação societária e a importância da revisão dos valores dos bens registrados nas contas de imobilizado e intangível, com o objetivo de identificar possíveis distorções nas demonstrações contábeis, além da impossibilidade de realizar a avaliação patrimonial pela equipe interna da IQUEGO — devido ao número reduzido de profissionais, à ausência de normativos internos que regulamentem essa avaliação e, sobretudo, à falta de independência necessária em uma avaliação interna —, concluiu-se pela contratação de uma empresa especializada para executar o objeto deste Termo de Referência.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

3.1 - O custo estimado foi definido com base em pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão detalhados na "Planilha de Pesquisa Mercadológica", anexada aos autos:

ITEM	QDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	2.864	Avaliação patrimonial com o objetivo de adequar os prazos de vida útil e o valor residual, bem como de aplicar o teste de recuperabilidade (Impairment Test) aos ativos imobilizados e intangíveis, orientando a classificação contábil e os ajustes necessários nos registros.	R\$ 30.415,68

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratação de empresa especializada é necessária para a execução de um inventário detalhado dos itens patrimoniais, incluindo móveis, Imóveis, equipamentos e outros bens de valor.

Estima-se que o total de itens a serem selecionados seja de aproximadamente 4.000 unidades, considerando a contagem e o levantamento de itens para garantir a atualização precisa do inventário patrimonial. A contratação de uma empresa especializada faz a necessidade de realizar esse levantamento, garantindo a conformidade com as normas contábeis e patrimoniais, além de fornecer maior precisão.

4.2 - A prestação de serviços devera ser entregue em estrita conformidade com as descrições técnicas feitas neste Termo de Referencia.

4.3 - Nos preceitos propostos, para a prestação de serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referencia, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

4.4 - Os bens dos ativos imobilizado e intangível da A INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A - IQUEGO, na data atual, classificados resumidamente de acordo com as contas contábeis e quantidade, seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Bens Móveis	2.688
02	Terrenos	61
03	Edificações	8
04	Veículos	5
05	Bau	2
Total		2.764

4.5 - Em relação aos bens móveis e imóveis da Indústria Química do Estado de Goiás S/A (IQUEGO), pertencentes ao ativo imobilizado, destacam-se os seguintes:

4.5.1 - 2.688 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito) bens móveis;

4.5.2 - 59 (cinquenta e nove) lotes e 01 (uma) edificação localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO;

4.5.3 - 01 (um) lote e 01 (uma) edificação localizados na Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131, Bairro Capuava, Goiânia - GO;

4.5.4 - 01 (um) lote e 01 (uma) edificação localizados na Rua Jataí, esquina com a Rua Sena e Melo, na cidade de Caçu - GO;

4.5.5 - 05 (cinco) veículos e 02 (dois) baús, localizados na sede da empresa, situada na Avenida Anhanguera, Bairro Ipiranga, nº 12.527, Goiânia - GO;

4.6 - Considerando que movimentações patrimoniais poderão ocorrer durante o período de contratação, estima-se uma quantidade aproximada de até 2.864 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro) itens a serem revisados quanto à vida útil e à aplicação do teste de recuperabilidade (Impairment Test), incluindo uma margem adicional de 100 (cem) itens, equivalente a aproximadamente 3,62% dos 2.764 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro) itens inicialmente previstos.

5 - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

5.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 05 (dias) dias úteis.

5.3 - O serviço deverá ser executado até a data de 30/03/2025.

5.4 - Os serviços deverão ser executados conforme as etapas a seguir:

5.5 - Planejamento

5.5.1 - Consiste na apresentação da metodologia de execução do trabalho a ser empregada pela Contratada, abrangendo o detalhamento das etapas a serem cumpridas, os procedimentos e critérios para avaliação dos bens dos ativos imobilizado e intangível, o cronograma de execução do trabalho e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

5.5.2 - A apresentação da metodologia e dos ajustes necessários deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Compromisso.

5.5.3 - A reunião deverá ser registrada em ata, com o objetivo de esclarecer as obrigações contratuais e definir, de forma conjunta, o plano de trabalho. Nesse registro, deverão ser abordados temas como organização, logística, escopo, recursos materiais, cronogramas, datas, implementação de parametrizações, alocação de pessoal e demais detalhes específicos.

5.6 - Cotejamento e Conciliação

5.6.1 - A Contratada deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, correlacionando os itens evidenciados com seus correspondentes no cadastro contábil, com o objetivo de apurar eventuais discrepâncias contábeis.

5.6.2 - No caso de uma conciliação perfeita entre o físico e o contábil, o bem será considerado definitivamente cotejado. Se necessário, serão feitas apenas alterações em alguns dados cadastrais para permitir uma melhor patrimonial. Durante esse processo, a descrição do bem também será verificada, e eventuais divergências serão regularizadas e/ou alteradas para garantir a precisão das informações.

5.6.3 - Caso, durante o processo de evidenciação, a Contratada não localize algum item, a equipe própria da IQUEGO deverá ser prontamente comunicada para que a situação seja sanada. A evidenciação e o suporte da equipe da Contratante são ações que devem ser conduzidas de maneira concomitante, visando evitar notificações de discrepâncias contábeis por parte da Contratada.

5.6.4 - Dessa conciliação resultará a identificação de possíveis discrepâncias contábeis, representadas por bens registrados no sistema patrimonial que não foram encontrados fisicamente. Essas discrepâncias deverão ser corrigidas pela equipe da IQUEGO. Os bens sem plaquetas identificados durante o processo de evidenciação serão registrados em um relatório que conterá, no mínimo, informações sobre sua localização.

5.6.5 - Determina a vida útil estimada é um fator importante para o cálculo da depreciação e, conseqüentemente, para o valor contábil do ativo.

5.6.6 - O laudo devera conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- b) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
- c) Analise da vida útil dos ativos imobilizados e intangível;
- d) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
- e) Taxas de deprecia ao/amortiza ao econômica e fiscal;
- f) Diagnóstico inicial da necessidade de realiza ao do teste de recuperabilidade;
- g) Levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficara a cargo da Contratada;

h) Apuração do Valor Residual.

5.6.7 - A Contratada deverá apurar o valor residual de cada item, em conformidade com a interpretação técnica ICPC 10, apresentando a metodologia de cálculo utilizada, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos pronunciamentos técnicos CPC 10, CPC 27, CPC 04 e demais legislações aplicáveis.

5.6.8 - O laudo deverá apresentar os itens especificados de forma individualizada e ser entregue em duas vias, contendo a descrição detalhada dos critérios e da metodologia adotados.

5.7 - Saneamento

5.7.1 - O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela IQUEGO e as informações coletadas no processo de avaliação patrimonial.

5.7.2 - Será realizada uma análise em conjunto, entre a Contratante e a Contratada, das possíveis sabras contábeis e dos registros no sistema de patrimonial para posterior regularização.

5.7.3 - Para a solução das pendências, a Contratada deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das sabras.

5.7.4 - A Contratada deverá fornecer arquivos do tipo XLS, XLSX ou ODS a IQUEGO, contendo todos os dados levantados por ela, a fim de que esses sejam imputados no sistema de patrimônio. Os dados apurados pela contratada serão incluídos no sistema de gestão patrimonial por equipe da Contratante.

5.8 - A aceitação definitiva dos serviços não exime a responsabilidade da empresa por defeitos ocultos, ou seja, aqueles que se manifestarem durante a utilização normal dos serviços pelo Contratante, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A entrega dos serviços será realizada por meio de relatórios e planilhas, conforme as descrições abaixo:

5.8.1 - Dados Contábeis:

a) Valor contábil do ativo;

b) Data de aquisição;

c) Depreciação acumulada;

e) Vida útil estimada;

f) Valor de mercado do ativo (se houver mercado ativo);

e) Preços de ativos similares.

5.9 - A execução dos serviços será realizada nos seguintes locais:

a) Avenida Anhanguera, Qd 56 Lt 1, n.12.527, Bairro Ipiranga, CEP: 74453-390, Goiânia, Goiás;

b) Avenida Tomaz Antônio Gonzaga, Quadra 26, Lote 28, nº 131, Bairro Capuava, Goiânia, Goiás;

c) Rua Jatai , esquina com Rua Sena e Melo, Caçu, Goiás.

5.9.1 - O horário de execução dos serviços será definido em conjunto com o Gestor do Contrato, considerando as necessidades e especificidades de cada unidade, tais como sede, anexo, arquivo, expansão, entre outras. Ressalta-se que o horário de execução dos serviços não necessariamente coincidirá com o horário de funcionamento da IQUEGO.

5.10 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

5.11 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

5.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.13 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

5.14 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade do laudo e da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

6.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

6.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

6.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Dar conhecimento à Contratante de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas. 6.10. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.10 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade

com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente executou serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

10.2 - O atestado deverá conter:

- a) Identificação clara do emitente, incluindo razão social, CNPJ e endereço;
- b) Nome completo do responsável técnico do emitente e contato (telefone ou e-mail);
- c) Breve descrição dos serviços realizados, especificando a relação com o objeto desta licitação;
- d) Data de execução e conclusão dos serviços prestados;
- e) Declaração explícita de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

10.1.3 - Os atestados apresentados poderão ser submetidos a diligências para confirmação de autenticidade e verificação do cumprimento das exigências.

10.1.4 - O não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima acarretará a inabilitação da proponente.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

11.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

11.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

11.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

11.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

12.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

12.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de

mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

12.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 - As sanções previstas nos itens 12.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 12.4 e seus subitens.

13 - ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

13.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

13.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 22.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

13.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

14 - MATRIZ DE RISCOS

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/ COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
1	Não manutenção da equipe técnica	Contratada	Restabelecer equipe qualificada. Penalidades em caso de descumprimento.
2	Erros de avaliação	Contratada	Implementar revisões por supervisores técnicos antes da entrega final.
3	Alterações nas normas contábeis	Contratada	Atualização contínua de metodologias conforme as normas.
4	Não manutenção de registros no CRC/CVM	Contratada	Controle periódico para evitar vencimentos. Penalidades em caso de descumprimento.
5	Riscos operacionais	Contratada e Contratante	Planejamento preventivo de segurança e logística operacional.
6	Falta de independência	Contratada	Auditoria externa e acompanhamento pela Contratante.
7	Divergências nos dados contábeis e patrimoniais	Contratada e Contratante	Conciliar informações antes da finalização dos serviços.
8	Atrasos na entrega do serviço	Contratada	Aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 17/01/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69510952** e o código CRC **EEA758B8**.

CONTABILIDADE PUBLICA
AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA -
GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2952.



Referência: Processo nº 202400055000787



SEI 69510952